



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



**LEI MUNICIPAL Nº 127/01.
De 12 de Março de 2.001.**

**“CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO FAMILIAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, deste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o § 7º, art. 226 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO as exigências do Ministério da Saúde e da Secretária Estadual de Saúde do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, no município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária responsável pela execução do referido Programa.

Art. 3º A regulamentação do Programa Municipal de Planejamento Familiar, será realizada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, conforme alínea “a”, Inciso I, Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 436/GP/01, de 05 de Janeiro de 2.001.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOZE DIAS DO MÊS MARÇO DE 2.001.**

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E, CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART.89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 14/03/01

Epaminondas F. Guilherme
Chefe de Gabinete

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal